



PROCESSO N.º 752/05

PROTOCOLO N.º 8.512.770-5/05

PARECER N.º 646/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2307/2005 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Ana Divanir Boratto - Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1145, de 23/04/2002, autorizou o funcionamento do Ensino de 5ª a 8ª séries, na Escola Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de 04 anos.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 272/2005 (cf. fl. 106-CEE), do NRE de Ponta Grossa, constatando “in loco” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 368/2001, do NRE (cf. fl. 104-CEE) e da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 125), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 - CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 124-CEE), o Parecer n.º 884/05-CEF/SEED (cf. fl. 126-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 752/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.